

Aditivo 02 – TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DP/RJ, VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede a Avenida Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 41.213-000, doravante denominado DP/RJ, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **RODRIGO BAPTISTA PACHECO** e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização interino **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência constante da cláusula QUINTA do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os partícipes, iniciando-se pela referida prorrogação em **20 de abril de 2022** e com término previsto para **20 de abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007 com redações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A ANS providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento por assinatura eletrônica através do SEI/ANS, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público Geral
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Diretor de Fiscalização Interino
Agência Nacional de Saúde Suplementar